

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD**

**RESOLUÇÃO Nº 004/00**

**CONCESSÃO DO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS  
PARA DOCENTES DE 1º E 2º GRAUS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD, em reunião de 20 de dezembro de 2000, considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 14 do Anexo ao Decreto nº 94.664, no artigo 10 da Portaria nº 475, do MEC, e na Decisão nº 071/92, do CONSUN,

**R E S O L V E :**

1º - A concessão do regime de trabalho de 40 horas semanais será requerida pelo docente de 1º e 2º Graus interessado ao chefe de Área/Divisão de Ensino, com base em Plano de Trabalho e Currículo, de acordo com nas seguintes exigências:

- a) docente da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, poderá requerer à sua respectiva Coordenação de Área/Divisão de Ensino, a alteração do seu regime para 40 horas semanais de trabalho, mediante a elaboração de um plano de trabalho com duração de 2 (dois) anos e justificando o seu pedido, em decorrência do aumento de seus encargos didáticos em sala de aula ou que comprove que sua experiência profissional fora do magistério da UFRGS é relevante e comprovadamente positiva para o desempenho de suas atividades docentes, e que seu conhecimento pode ser utilizado para melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e/ou extensão.
- b) O Plano de Trabalho do docente será apreciado pela Área/Divisão de Ensino, a qual emitirá parecer, encaminhado-o, se favorável, ao Conselho de Coordenadores para homologação.
- c) O parecer da Área/Divisão de Ensino deverá ressaltar o caráter de excepcionalidade da solicitação e a importância que a concessão do regime de trabalho de 40 horas semanais representa para o plano departamental.

d) O processo será encaminhado pela Direção da Unidade ao Reitor, instruído com a seguinte documentação:

1 – cópia da Decisão do CONSUN que concedeu o regime de trabalho de 40 horas semanais à Unidade;

2 – Formulário nº 003/00-CPPD, devidamente preenchido;

e) Plano de Trabalho do requerente, aprovado pela Área/Divisão de Ensino;

3 – Currículo do requerente;

4 – Parecer da Área/Divisão de Ensino conforme alínea c) do Art. 1º da presente Resolução.

5 – cópia das Atas das reuniões em que foi aprovada a concessão do regime de 40 horas ao requerente pela Área/Divisão de Ensino e pelo Conselho de Coordenadores.

2º - A aprovação do regime de trabalho de 40 horas semanais pela CPPD está condicionada à comprovação da compatibilidade de horários das atividades remuneradas a serem exercidas pelo docente na UFRGS e fora da UFRGS.

Parágrafo único - Para a análise da compatibilidade de horários, o processo será encaminhado à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções da UFRGS.

3º - Para a análise do pedido, a CPPD poderá subsidiar-se de informações complementares, encaminhando o expediente a outros órgãos e/ou comissões da Universidade.

4º - Concluída a instrução, o expediente será encaminhado a Relator, que emitirá parecer, para apreciação em sessão plenária da CPPD, nos termos de seu Regimento Interno.

5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2000.

Prof. Francisco Carlos Bragança de Souza  
Presidente da CPPD/UFRGS